



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de março de 2015

I

Série

Número 54

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

##### **Declaração de retificação n.º 3/2015**

Retifica os textos das Resoluções n.ºs 180/2015 e 181/2015, de 19 de março, publicadas no Jornal Oficial, I série, n.º 53, de 27 de março de 2015, conforme declaração da entidade emitente.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 180/2015**

Aprova todas as propostas de admissão e exclusão de candidaturas/candidatos contidas no relatório final da fase de qualificação do “Concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada de ampliação e reabilitação do cais norte do porto do Funchal”.

##### **Resolução n.º 181/2015**

Ratifica todos os atos cuja competência é atribuída pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, praticados pelo Conselho de Administração da sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e pelo júri do concurso, desde a autorização dada pelo Conselho de Governo para a abertura do procedimento até à presente data, nomeadamente, os atos relativos à suspensão do prazo de entrega das propostas e aprovação da lista de erros e omissões.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA****Declaração de retificação n.º 3/2015**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 6.º, da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro declara-se que os textos das Resoluções n.ºs 180/2015 e 181/2015, de 19 de março, publicadas no Jornal Oficial, I série, n.º 53, de 27 de março de 2015, saíram com inexatidões pelo que, mediante declaração da entidade emitente, são republicadas na íntegra, ficando sem efeito a anterior publicação.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 180/2015**

Considerando que foi prevista a ampliação e reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal no projeto de candidatura POVT-14-0158-FCOES-000006;

Considerando que nos termos da referida candidatura, a obra terá de estar concluída física e financeiramente até final do corrente ano, sob pena de perda dos fundos comunitários afetos àquele projeto;

Considerando que atenta a especial complexidade técnica da obra foi necessário proceder à abertura de um concurso limitado por prévia qualificação para execução da mesma;

Considerando que nos termos do caderno de encargos do referido procedimento o prazo de execução da obra é de duzentos e dez dias (sete meses) a contar da data da consignação, razão pela qual torna-se imperativo e necessário qualificar os candidatos admitidos nesta fase por forma a avançar com a tramitação relativa à contratação pública e dar início em tempo útil à execução dos referidos trabalhos;

Considerando a importância significativa dos interesses em causa, que se traduzem em garantir a segurança de pessoas e bens, face ao adiantado estado de degradação daquela infraestrutura, em permitir a utilização daquele cais por uma maior diversidade de tipos de navios de cruzeiro, bem como, no aproveitamento integral dos fundos comunitários, já que a taxa de comparticipação da obra é de 85 % do valor do contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, tendo presente o relatório final da fase de qualificação do “Concurso limitado por prévia qualificação para execução da empreitada de ampliação e reabilitação do cais norte do porto do Funchal”, resolveu:

- a) Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 186.º e n.º 1 do artigo 187.º do CCP, todas as propostas de admissão e exclusão de candidaturas/candidatos contidas no relatório final da fase de qualificação, elaborado pelo júri do referido procedimento, qualificando, em consequência, a(o)s candidaturas/candidatos admitida(o)s.
- b) Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 35.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, no Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com possibilidade de subdelegação no Júri do concurso, a competência para a prática de todos

os atos subsequentes, no âmbito do procedimento supra mencionado, com exceção do ato de adjudicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 181/2015**

Considerando que foi prevista a construção dos Edifícios das Autoridades do porto do Porto Santo no projeto de candidatura POVT-05-0158-FCOES-000002;

Considerando que nos termos da referida candidatura, a obra terá de estar concluída física e financeiramente até final do corrente ano, sob pena de perda dos fundos comunitários afetos àquele projeto;

Considerando que nos termos do caderno de encargos o prazo de execução da obra é de duzentos e dez dias (sete meses) a contar da data da consignação, razão pela qual torna-se imperativo e necessário a adjudicação e contratação imediatas dos referidos trabalhos;

Considerando a importância significativa dos interesses em causa, que se traduzem em possibilitar condições dignas, em termos de bem-estar, segurança e saúde, aos trabalhadores da APRAM, S.A. que exercem funções no porto do Porto Santo e no aproveitamento integral dos fundos comunitários, já que a taxa de comparticipação da obra é de 85 % do valor do contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de março de 2015, tendo presente o relatório final do júri do “Concurso Público para Execução da Empreitada de Construção dos Edifícios das Autoridades do porto do Porto Santo” resolveu:

- a) Ratificar todos os atos cuja competência é atribuída pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar, praticados pelo Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e pelo júri do concurso, desde a autorização dada pelo Conselho de Governo para a abertura do procedimento até à presente data, nomeadamente, os atos relativos à suspensão do prazo de entrega das propostas e aprovação da lista de erros e omissões.
- b) Adjudicar a referida empreitada à sociedade Farrobo - Sociedade de Construções, S.A., pelo preço contratual de 414.000,00 € (Quatrocentos e catorze mil euros) - acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com a respetiva proposta, por ser a que apresenta o melhor preço para a entidade adjudicante.
- c) Delegar no Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. os poderes para aprovar a minuta do contrato.
- c) Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 35.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, no Presidente do Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. as competências para outorgar

- o contrato e proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do mesmo, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação.
- d) A despesa programada para o corrente ano económico, decorrente do contrato, tem cabimento orçamental na Classificação Orgânica 46.80.10.100; Classificação Funcional 3036; Classificação Económica 07.03.03; Programa 052, Medida 040, Fonte de Financiamento 433,

do Orçamento privativo da APRAM -  
- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para 2015.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Direção Regional da Administração da Justiça, 31 de março de 2015.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)